



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 10/2021

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 9957151 (SEI)**

| Processo SLA N.º 549/2021   |   | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |                     |
|---|---|-------------------------------------|---------------------|
| EMPREENDEDOR:   | Leonardo Ricardo de Souza Aguetoni e Outros   |                                     | CPF: 323.737.318-43 |
| EMPREENDIMENTO:   | Fazenda Boa Esperança   |                                     | CNPJ: -----         |
| MUNICÍPIO:  | SÃO FRANCISCO DE SALES-MG   |                                     | ZONA: Rural         |
| COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 19° 44' 59,361" LONG: - 49° 53' 0,11"                     |   |                                     |                     |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:  |   |                                     |                     |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de fator locacional</li></ul> |   |                                     |                     |
| CÓDIGO:   | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):  | CLASSE                              | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| G-01-03-01  | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 719,495 hectares. | 03                                  | 0                   |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:  | REGISTRO:   | ART:                                |                     |
| Ana Paula Pereira Assunção  | CREA-MG: 243865/D   | 14202000000006419839                |                     |
| AUTORIA DO PARECER  | MATRÍCULA   |                                     |                     |
| Amilton Alves Filho<br>Analista Ambiental   | 1146912-9   |                                     |                     |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental       | 1.191.774-7   |                                     |                     |



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/02/2021, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 15/02/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**25093436** e o código CRC **0E87AE88**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0006061/2021-68

SEI nº 25093436



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SLA n.º 549/2021**

Os empreendedores Leonardo Ricardo de Souza Aguetoni e Outros, Fazenda Boa Esperança, localizada no município de São Francisco de Sales-MG, pretende desenvolver a atividades de cultivo de soja em condições de sequeiro em uma área útil de 719,495 hectares (matrículas n.os 17.055, 17.108, 17.056 e 17.087), ambas registradas no cartório de registro de imóveis de Itapagipe-MG. Nesse sentido, formalizou na SUPRAM TM o processo de licenciamento ambiental simplificado n.º 549/2021 no dia 02/02/2021. Na ocasião, a consultoria ambiental contratada apresentou o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

De acordo com a DN (Deliberação Normativa) 217/2017 a atividade: “cultivo de culturas anuais, sempirenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 719,495 hectares – Código: G-01-03-01”, é classificada como classe 03, ou seja, de médio porte médio potencial poluidor.

A área da Fazenda Esperança pertence a empresa ASA Agropecuária e Participações e DAS Agropecuária e Participações. Na ocasião da formalização foi apresentado um contrato de compra e venda. Os empreendedores Leonardo Ricardo de Souza Aguetoni e Outros são arrendatários e pretende iniciar o cultivo de soja na área de 719,945 hectares. No imóvel era desenvolvida a atividade de bovinocultura de corte, figura 01.



Figura 01 – Limites da área destinada ao arrendamento.



O empreendedor alega que irá construir toda a infraestrutura necessária para atendimento das frentes de trabalhos. Nesse sentido, terá uma sede com banheiros e sistema de tratamento de efluentes sanitários, refeitórios, galpão para armazenamento dos insumos, onde servirá como armazenamento temporário das embalagens de defensivos agrícolas. Em relação ao destino final das embalagens de defensivos agrícolas o empreendedor menciona que irá destinar para uma empresa licenciada. Os restos de comida devem ser recolhidos e destinados adequadamente. De acordo com as informações apresentadas a calda de pulverização será preparada em um local específico dentro da Fazenda Boa Esperança e a aplicação de defensivos agrícolas será feita utilizando como base o receituário agronômico.

Em relação ao ponto de abastecimento o empreendedor alega que será implantado um sistema aéreo com capacidade total de armazenagem de 10,00 m<sup>3</sup> com sistema de drenagem oleosa.

A água utilizada para consumo humano e pulverização agrícola será proveniente de dois pontos de captação d' água, consideradas de uso de volume insignificante (certidões n.ºs 240877/2021 e 240875/2020), ambas regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

## CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA BOA ESPERANÇA/LEONARDO RICARDO DE SOUZA AGUETONI E OUTROS,”** para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 719,495 hectares, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e**



eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

#### ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BOA ESPERANÇA/LEONARDO RICARDO DE SOUZA AGUETONI E OUTROS”**

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo*                               |
|------|--|--------------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença        |
| 02   | Comprovar a instalação da fossa séptica destinada a tratar os efluentes de origem sanitária.   | Antes da operação do empreendimento. |
| 03   | Comprovar a instalação da caixa separadora de água e óleo destinada a tratar os efluentes de origem oleosa.                                    | Antes da Operação do empreendimento. |

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA BOA ESPERANÇA/LEONARDO RICARDO DE SOUZA AGUETONI E OUTROS”

#### 1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |              | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                      |                   | OBS.                  |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|--------------|---|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo                                     | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |

(\*)1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 – Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



## 2.0 EFLUENTES DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO

| Local de amostragem   | Parâmetros  | Frequência |
|---|---|------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais | pH, vazão média, temperatura, DBO, óleos e graxas, <i>materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, DQO e detergentes.</i> | Anual      |

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.